

EDITAL DE MATRÍCULAS 2027

A Direção do Colégio dos Santos Anjos, mantido pela Associação Franco Brasileira, no exercício de suas atribuições regimentais, em conformidade com a legislação vigente, torna público o presente Edital e estabelece as normas para o Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as) para o ano letivo de 2027.

1- Período de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as) para o ano letivo de 2025

1.1 A renovação de matrícula dos(as) alunos(as) do Colégio será realizada de: 14/09/2026 a 30/01/2027 – das 08h às 12h das 13h às 16h.

1.2 A matrícula dos(as) alunos(as) novos(as) será realizada de: 24/09/2026 a 30/09/2027 – das 08h às 12h e das 13h às 16h.

2- Deferimento das Matrículas por Renovação e Novas

2.1 As renovações das matrículas e as matrículas novas no ensino regular ou inclusivo só serão deferidas se observarem toda a documentação descrita neste Edital e, no caso dos(as) alunos(as) novos(as), após a avaliação diagnóstica, respeitadas as datas contidas nesse instrumento.

2.2 **Matrículas Novas**– os(as)candidatos(as) com intenção de matricular-se para o ano letivo de 2027, com ou sem necessidades educativas especiais, serão submetidos(as) à avaliação diagnóstica e/ou anamnese, com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e as habilidades dos(as) estudantes no momento da matrícula, possibilitando a adequação do conteúdo ao ano pretendido e permitindo ao Colégio compreender melhor o ponto de partida de cada aluno(a).

2.2.1 A avaliação diagnóstica é classificatória e eliminatória para turmas do 2º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano/série do Ensino Médio, não sendo eliminatória na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental.

2.2.2 Com base nos resultados da avaliação diagnóstica, os(as) educadores(as) poderão planejar atividades e estratégias de ensino que atendam às necessidades individuais dos(as) alunos(as). Isso é crucial para garantir que todos(as) os(as) alunos(as) recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento acadêmico.

2.2.3 Além do mais, a avaliação pode revelar necessidades educacionais especiais que exijam intervenções específicas, como assistência para alunos(as) com dificuldades de aprendizagem ou deficiências, e a elaboração do Plano Educacional Individual (PEI), se for o caso.

2.3 A anamnese, quando necessária, será realizada nos dias e horários estabelecidos pelo Colégio, pela Equipe Técnica Educacional composta por coordenação pedagógica, orientação educacional e coordenação de atendimento educacional especializado (AEE), com a finalidade de obter informações, que irão orientar o estudo de caso, com a participação da família.

3 -Avaliação Diagnóstica

3.1 A avaliação diagnóstica é para todos(as) os(as)candidatos(as) interessados(as) em ingressar no Colégio e é de responsabilidade do Setor Pedagógico da Unidade Educacional, conforme este Edital de Matrículas 2027.

3.1.1 A responsabilidade em organizar e acompanhar o processo de avaliação diagnóstica é da Direção Pedagógica.

3.1.2 Compete à coordenação/supervisão pedagógica e orientação educacional, alinhadas com a Direção Pedagógica, planejar, organizar, elaborar os instrumentos avaliativos, corrigir e emitir resultados descritivos e qualitativos sobre a avaliação diagnóstica de cada candidato(a).

3.1.3 O resultado será disponibilizado por e-mail ou por meios que a Unidade Educacional julgar convenientes.

3.1.4 Identificando casos específicos de aprendizagem em que há necessidade de atendimento das famílias dos(as) candidatos(as), a coordenação/supervisão pedagógica e a orientação educacional realizarão atendimento, com prévio agendamento das mesmas.

3.2 Os(as) candidatos(as) para os segmentos do Ensino Fundamental (2º ao 9º ano) e Ensino Médio deverão realizar a inscrição prévia na Unidade Educacional de interesse.

3.3 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual.

3.4 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série em curso no ano vigente, nos componentes curriculares, conforme citados no item 3.3.

3.5 Para os(as) candidatos(as) da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização. Os(as) candidatos(as) deverão realizar a inscrição prévia na Unidade Educacional de interesse.

3.6 O(a) candidato(a) que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica ou for reprovado(a) estará impossibilitado(a) de ingressar com pedido à concessão de bolsa de estudo.

3.7 Os candidatos reprovados em uma avaliação diagnóstica contemplados por este edital, não poderão solicitar nova chance ou reavaliação. Novas oportunidades de ingresso do aluno só serão possíveis em edital futuro.

3.7 Não haverá divulgação de “notas”, “pontuações” ou “ordem de classificação”. Também, não haverá segunda chamada, vista e/ou revisão de resultados.

4- Matrículas Novas - Ensino Inclusivo

4.1 O Colégio dos Santos Anjos não é uma instituição autorizada à Educação Especial, mas sim à educação regular, trabalhando com o ensino inclusivo. O ensino inclusivo ao(à) aluno(a) público-alvo da educação especial se dará, como regra, em classe comum, com o suporte do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter complementar ou suplementar à escolarização, quando necessário, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o Decreto nº 12.686/2025 e as normas dos Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino.

4.2 No ato da matrícula, a família declarará, na Ficha de Inscrição da Avaliação Diagnóstica, a existência de necessidade educacional especial do(a) aluno(a) candidato(a), para fins de cumprimento, pelo Colégio, do dever legal e regulatório de identificação e atendimento educacional especializado previsto na Lei nº 13.146/2015 (art. 28) e no Decreto nº 12.686/2025 (arts. 11 e 12), nos termos do art. 7º, II, c/c art. 11, II, "a", da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A inclusão do(a) aluno(a) ocorrerá em classe comum, sendo esta a regra geral, independentemente de eventual necessidade de apoios específicos. Quando identificada essa necessidade, a Equipe Técnica Educacional do Colégio realizará o Estudo de Caso, em diálogo e parceria com os pais e responsáveis e, quando cabível, com o próprio aluno, do qual poderão derivar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI). Esses instrumentos destinam-se a orientar as estratégias pedagógicas de apoio, e não a condicionar o acesso ou a permanência do(a) aluno(a) em classe comum.

4.3 A Equipe Técnica Educacional do Colégio poderá solicitar à família, a apresentação de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do art. 11, § 6º, do Decreto nº 12.686/2025, como **documento subsidiário ao Estudo de Caso**. A não apresentação desse documento não impede nem condiciona a oferta do AEE, do PAEE ou do PEI, nos termos do art. 11, § 7º, do referido Decreto.

4.4 Caso o(a) aluno(a) necessite da oferta do profissional de apoio escolar, a necessidade será avaliada por meio de estudo de caso conduzido pela Equipe Técnica Educacional do Colégio, e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto nº 12.686/2025.

4.5 Os pais/responsáveis comprometem-se, na medida do possível e mediante convocação, a comparecer ao Colégio para participar de reuniões com a Equipe Técnica

Educacional, com vistas ao acompanhamento do processo educacional e à construção conjunta das estratégias pedagógicas.

4.6 As disposições, ações, documentos e declarações previstos neste item e subitens têm por finalidade exclusiva subsidiar a adequação pedagógica necessária à formação e ao desenvolvimento do(a) aluno(a), sem qualquer caráter seletivo, condicionante ou restritivo ao seu direito à educação.

5- Idades de Referências para Matrículas da Educação Infantil ao Ensino Médio

5.1 Para definição dos anos/séries dos(as) estudantes, serão respeitadas as referências da legislação em vigor, conforme o quadro abaixo.

Nomenclatura	Idade
Berçário II	01 ano completo até 31 de março de 2027 <i>e com o andar seguro.</i>
Maternal I	02 anos completo até 31 de março de 2027
Maternal II	03 anos completo até 31 de março de 2027
Pré-I	04 anos completo até 31 de março de 2027
Pré-II	05 anos completo até 31 de março de 2027
1º Ano [Anos Iniciais]	06 anos completo até 31 de março de 2027
2º Ano [Anos Iniciais]	07 anos completo até 31 de março do ano letivo
3º Ano [Anos Iniciais]	08 anos
4º Ano [Anos Iniciais]	09 anos
5º Ano [Anos Iniciais]	10 anos
6º Ano [Anos Finais]	11 anos
7º Ano [Anos Finais]	12 anos
8º Ano [Anos Finais]	13 anos
9º Ano [Anos Finais]	14 anos
1 Série [Ensino Médio]	15 anos
2 Série [Ensino Médio]	16 anos
3 Série [Ensino Médio]	17 anos

5.2 O Colégio poderá admitir aluno(a) com defasagem de até 1 (um) ano de idade-série, após aprovação na avaliação diagnóstica para ingresso e matrícula.

6- Classificação e reclassificação de alunos(as)

6.1 A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos(as) que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos(as) procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do(a) candidato(a) e permita sua

inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino.

6.2 Para que se concretize a classificação, após a avaliação, os pais/responsáveis deverão declarar, por escrito, a impossibilidade de comprovar escolaridade anterior.

6.3 O Colégio poderá utilizar-se da Reclassificação, que consiste no processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do(a) aluno(a) matriculado(a), levando em conta as normas curriculares gerais, e o previsto no seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo(a) à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

6.4 O(A) aluno(a) novo(a) reclassificado(a) que solicitar transferência antes de decorrido a conclusão do ano letivo, em seu Histórico Escolar não constará a reclassificação sendo ela considerada inexistente.

6.5 As avaliações diagnósticas de classificação e reclassificação serão registradas em livro próprio e as provas farão parte da pasta individual do(a) aluno(a).

7- Vagas por sala/classe–capacidade de atendimento:

Educação Infantil (creche e pré-escola)	
Turma	Total de Vagas
Berçário II	24
Maternal I	24
Maternal II	30
Pré-I	48
Pré-II	48
Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)	
Turma	Total de Vagas
1º Ano	75
2º Ano	75
3º Ano	75
4º Ano	75
5º Ano	60
6º Ano	70
7º Ano	70
8º Ano	70
9º Ano	70
Ensino Médio	
Turma	Total de Vagas
1ª Série	35
2ª Série	35
3ª Série	35

8- Contrato de Matrícula e Renovação – garantia de vaga

8.1 O Contrato somente terá validade e entrará em vigor, com o devido preenchimento dos dados constantes no **Termo de Matrícula**, a assinatura deste pelo(a) responsável legal e duas testemunhas, a quitação de todas as mensalidades do ano letivo anterior, o efetivo pagamento da matrícula e o seu deferimento e assinatura pelo Colégio. **Vencido o prazo previsto em lei**, não tendo sido o contrato assinado e entregue com a documentação exigida neste edital, o Colégio não garantirá a renovação da matrícula, na forma da Lei nº 9.870/1999.

8.2 O (A)responsável legal, além dos documentos, deverá, ainda, preencher e assinar as fichas e declarações necessárias à realização da matrícula. **A falta de qualquer documentação obrigatória, enseja o indeferimento da matrícula.**

9- Transferência de alunos entre Unidades da Rede

9.1 No caso de transferência de alunos entre as Unidades da Rede de Educação Santos Anjos, a avaliação diagnóstica não será exigida como requisito para a admissão na nova Unidade, salvo em casos específicos que envolvam condições acadêmicas diferenciadas.

9.2 A transferência será acompanhada de uma anamnese, a ser realizada pela Direção Pedagógica da Unidade de destino, visando conhecer as necessidades educacionais do aluno e facilitar sua adaptação à nova Unidade. O responsável legal deverá participar desse processo, prestando as informações necessárias para a adequada inserção do aluno.

9.3 Os valores de mensalidade e demais encargos educacionais da nova Unidade seguirão a tabela de custeio em vigor para o período letivo, observadas as particularidades de cada Unidade. Quaisquer ajustes ou diferenças de valores entre as Unidades deverão ser informados previamente ao responsável legal do aluno.

10- Documentos obrigatórios à Renovação de Matrícula - alunos(as) já matriculados(as):

- a) Aceite no Contrato (on-line) e Termo de Matrícula, em duas vias, preenchidos, rubricados e assinados;
- b) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade de 2027;
- c) Cópia do comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone) dos(as) contratantes;
- d) Cópia do CPF do(a) aluno(a);
- f) No caso de pais separados - documento que comprove a guarda do(a) filho(a)
- g) Termo do Uso de Imagem e Voz.

10.1 Nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, **fica estabelecido que o(a) ALUNO(A) MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS É CONSIDERADO(A) PLENAMENTE CAPAZ PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, inclusive para firmar, em nome próprio, o contrato de prestação de serviços educacionais.**

10.2 Na hipótese de o(a) aluno(a) maior de idade estar sujeito(a) a medida judicial que restrinja ou limite sua capacidade civil, a família ou responsável legal deverá apresentar, no ato da matrícula, a documentação comprobatória pertinente, acompanhada da respectiva nomeação de curador ou representante legal, **sob pena de nulidade da matrícula por ausência de legitimidade contratual.**

11- Documentos obrigatórios à Matrícula Nova- novos(as) alunos(as):

- a) Requerimento de Matrícula;
- b) Cópia da certidão de nascimento do(a) aluno(a);
- c) Declaração de escolaridade ou documento de transferência (onde indica o ano/série em que o(a) aluno(a) está);
- d) Declaração de quitação dos encargos educacionais da escola de origem, na forma da Lei 12.007/2009 (original);
- e) Cópia da Carteira de Vacinação da criança;
- f) Termo de Uso de Imagem e Voz.

12- Indeferimento da matrícula – o Colégio poderá negar matrícula por:

- 12.1 Falta de cumprimento dos prazos do edital;
- 12.2 Falta de pagamento de quaisquer parcelas das anuidades anteriores;
- 12.3 Falta de pagamento da 1ª Parcela da Anuidade do ano letivo de 2027;
- 12.4 Falta de assinatura do contrato (Termo de Matrícula);
- 12.5 Falta de documentação;
- 12.6 Inobservância dos(as) alunos(as) às normas regimentais;
- 12.7 Com base na avaliação diagnóstica, caso o(a) candidato(a) não atingir o mínimo obrigatório de 60% de rendimento para admissão nas séries do 2º Ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio e anamnese, quando necessária;
- 12.8 Em caso de segunda reprovação;
- 12.9 Caso a família não acate as normas do Colégio.

13- Bolsas de Estudos e descontos de outras naturezas

13.1 A regulamentação da concessão ou renovação das bolsas de estudo, se dará na forma de seu edital, o qual estabelecerá as normas e as diretrizes do benefício.

13.2 Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pelo Colégio constituir-se-á mera liberalidade deste e não se caracterizará como obrigação e novação contratual, mediante comunicação prévia ao(à) responsável legal com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de justificativa. Referido abatimento, desconto ou redução não é cumulativo e não é aplicável para alunos(as) já beneficiados(as) com outros tipos de descontos (bolsas de estudo, inclusive sindicais).

14- Disposições gerais

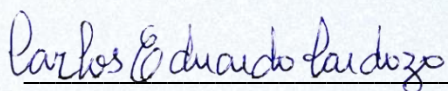
14.1 O **Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as)**, descrito neste Edital, somente terá validade para o ano letivo de 2027.

14.2 A inscrição do(a) aluno(a) candidato(a) no Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as) para o ano letivo de 2027 implicará no conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio, com fundamento na legislação educacional em vigor.

14.4 Para conhecimento público, o presente edital, além de publicado no site <https://www.redesantosanhos.com.br/>, estará também disponível para consulta na Secretaria do Colégio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.



Carlos Eduardo Cardozo

Diretor Pedagógico



Tarcila Zandonade

Diretora Administrativa